

**O INGRESSO DO CANDIDATO SURDO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO: INTERFACES DA REALIDADE**

**THE DEAF CANDIDATE'S ADMISSION TO THE CENTRO-WEST STATE UNIVERSITY, UNICENTRO: INTERFACES OF REALITY**

**Lucas Emanuel Lenartovicz**  

Mestre em Educação. Professor do Instituto Federal do Paraná (IFPR), Pitanga, Paraná, Brasil.

*E-mail:* [lucas.lenartovicz@ifpr.edu.br](mailto:lucas.lenartovicz@ifpr.edu.br)

---

**RESUMO**

No que se refere ao pequeno número de pessoas com deficiência nas esferas educacionais e, principalmente, no ensino superior, segundo estatísticas fornecidas pelo MEC/INEP relativos ao censo de 2011, cerca de 29.033 possuíam alguma necessidade educacional especial (NEE), destes, 5.065 com deficiência auditiva, 2.067 surdos e 211 com surdocegueira. O presente estudo tem por objetivo analisar as possibilidades de acesso ofertada pela universidade como forma de ingresso do aluno acadêmico surdo, buscando entender as preocupações e ações que a Unicentro, vêm apresentando para solucionar os problemas de acesso enfrentados pelos surdos, frente às legislações pertinentes. Portanto, a pesquisa baseia-se num estudo de campo, tendo como metodologia o materialismo histórico-dialético, fundamentando-se em documentos, legislações internas da Unicentro, bem como as interfaces da realidade, pois embora a Unicentro venha tomando algumas ações para promover a acessibilidade dos surdos, ainda passa por alguns dilemas e ainda há muito o que avançar.

**Palavras-chave:** Educação Especial. Ingresso ao Ensino Superior. Surdos.

---

**ABSTRACT**

Regarding the small number of people with disabilities in educational spheres and, mainly, in higher education, according to statistics provided by MEC/INEP relating to the 2011 census, around 29,033 had some special educational need (SEN), of these, 5,065 hearing impaired, 2,067 deaf and 211 deafblind. The present study aims to analyze the access possibilities offered by the university as a form of admission for deaf academic students, seeking to understand the concerns and actions that Unicentro has been presenting to solve the access problems faced by deaf people, in light of the relevant legislation. Therefore, the research is based on a field study, using historical-dialectical materialism as its methodology, based on documents, internal legislation at Unicentro, as well as the interfaces of reality, because although Unicentro has been taking some actions to promote accessibility for the deaf still faces some dilemmas and there is still a lot to be done.

**Keywords:** Special education. Entrance to Higher Education. Deaf.

## **INTRODUÇÃO**

Os direitos fundamentais a todos que habitam o território nacional são assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Longe disso, nem todas as pessoas usufruem esses direitos, como por exemplo, as “pessoas com deficiência” - PCD, que não tem seus direitos providos por lei garantidos, em especial, os surdos<sup>1</sup> e que estão tentando ingressar em cursos do ensino superior.

De acordo com a experiência que tenho como acadêmico surdo da universidade, percebo que os candidatos que ingressam por meio de seleção, são inseridos num ambiente acadêmico que vem passando por um processo de “preparação” para acolher esta demanda, pois tanto a instituição quanto os profissionais, possuem um sentimento de desconforto em relação aos acadêmicos surdos. Assim, as Instituições de Ensino Superior (IES) acabam por internalizar a ideia de que a inclusão, no tocante aos candidatos surdos, está sendo garantida quando se contrata um tradutor intérprete de Libras/língua portuguesa (Tils) para realizar as traduções das aulas e deixando de buscar outras formas mais práticas e eficazes de incluir, como por exemplo, compreender as dificuldades e os aspectos linguísticos e metodológicos que garantam a permanência destes alunos.

Segundo estatísticas fornecidas pelo MEC/INEP relativos ao censo de 2011, tocante aos alunos surdos matriculados no ensino superior, cerca de 8.961.724 alunos realizaram matrículas no ensino superior brasileiro. Sendo que 29.033 possuíam alguma necessidade educacional especial (NEE), destes, 5.065 com deficiência auditiva, 2.067 surdos e 211 com surdocegueira (BRASIL, 2011).

Compreende-se por “surdo” aqueles sujeitos que utilizam a comunicação espaço-visual como meio de comunicação e expressão de pensamentos. Já por “Deficientes Auditivos” aqueles que apresentam perda sensorial auditiva, porém apresentando variações no grau de perda auditiva, são elas: Leve, moderada, severa e profunda, estes indivíduos podem fazer uso da língua de sinais ou não. E por “surdocegueira” são aqueles que apresentam perda auditiva e visual simultaneamente, possuindo variações de grau de perda, tanto auditiva quanto visual.

Diante disto, percebe-se o efeito das políticas públicas inclusivas, em especial, no ensino superior. Mas esse aumento de demandas e matrículas não quer dizer que estes alunos tenham



condições de permanência no ensino superior, e muito menos, a garantia da conclusão da graduação.

A universidade em tela, Unicentro, se tornou uma das primeiras universidades a possuírem demandas de alunos surdos em diversos cursos oferecidos, abrindo as portas para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Porém, somente o pioneirismo não adianta, há a necessidade de debates procurando manter a temática nas pautas de discussões. Devido a demanda de alunos surdos matriculados, percebeu-se a necessidade de criar um setor para organizar as questões relacionadas à acessibilidade e inclusão. Esta luta se iniciou com a atual professora de Libras Irene Stock acompanhado de outras professoras.

Assim, com a finalidade de sanar tal necessidade, com a resolução 183/2002 foi criado o Programa de Apoio Pedagógico ao Aluno com Necessidades Especiais (PAPE), vinculado à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, que visava o atendimento adequado aos alunos deficientes preservando seus direitos e orientando os professores que trabalhariam com estes alunos. Com o passar dos anos, permanecendo com os mesmos objetivos, a nomenclatura PAPE foi alterada para Programa de Inclusão e Acessibilidade (PIA).

A Unicentro, como pioneira nesta área, com diversas ações como: disponibilizar um Tils para as provas de vestibulares, criar um setor para a organização da demanda dos alunos, implantar a disciplina de Libras e entre outras ações, ainda não garante os direitos assegurados a estes de forma plena, porque a seleção ofertada pela universidade não está atingindo a todos, devido à diferença linguística e cultural do sujeito surdo em relação aos ouvintes. É importante esclarecer que as pessoas com surdez possuem uma condição linguística singularizada, pois utilizam, de forma majoritária, a língua de sinais, tendo como consequência a precariedade no uso da linguagem escrita (GUARINELLO, 2015).

Guarinello et al. (2012), nos esclarece as dificuldades que levam a precariedade no uso da linguagem escrita quando discorre que:

[...] tais dificuldades com a escrita por parte dos surdos são, em geral, consequência de fatores escolares, tais como: o uso ineficiente da língua de sinais e da língua portuguesa na modalidade oral por parte de educadores; a falta de uma língua comum entre professores ouvintes e alunos surdos; o não uso de materiais de escritas significativas no processo de ensino-aprendizagem, dentre outros.

Partindo destas premissas que foram apresentadas, percebe-se que há muito a ser feito para que os surdos tenham acesso ao ensino superior de forma justa e igualitária.

O problema que levou a pesquisa, decorre das minhas vivências como pertencente à comunidade surda, em especial, um acadêmico surdo da Unicentro. Assim, configura-se como problema desta pesquisa, compreender como ocorre o ingresso do candidato surdo no ensino superior via processo de seleções. Neste sentido, buscamos analisar as possibilidades de acesso ofertada pela Unicentro, como forma de ingresso do aluno surdo, bem como detalhar as possibilidades de acesso ofertada pela Unicentro; além disso buscar na literatura, documentos oficiais e legislação vigente e subsídios relacionados ao tema e compreender o ingresso do acadêmico surdo por meio do vestibular da Unicentro.

Ao investigar o ingresso do candidato surdo na Unicentro, o presente trabalho, necessitou ponderar o tempo histórico que envolve a temática, ou seja, a relação Surdo/Unicentro, uma vez que o materialismo histórico dialético, fomentado por Marx e Engels, propõe a instrumentalização do objeto de pesquisa, em que o sujeito denominado “homem” é um determinado homem em cada momento histórico. Por esse motivo, este trabalho traz uma análise de dados coletados por meio de entrevista com ingressos e egressos da universidade, de forma simples e sistemática, com auxílio de recursos visuais. Foi realizada uma entrevista para a documentação do artigo, na qual os entrevistados responderam às perguntas em língua de sinais, que por sua vez, foi confrontado com os documentos, legislações internas da Unicentro e relatórios de dados divulgados pela mesma.

### **Percurso Metodológico**

Para atingir os objetivos traçados e compreender plenamente como ocorre o ingresso do candidato surdo no ensino superior via processo de seleções. Foi utilizado um método qualitativo nesta investigação. A pesquisa foi desenhada com o intuito de ser descritiva e centrada em um estudo de caso.

Este estudo de caso abordou como sujeitos da pesquisa quatro egressos surdos da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO. A pesquisa necessitou buscar nos discursos surdos, os seus pensamentos e ideias sobre o tema, entrevistando quatro surdos, os quais serão identificados no decorrer da pesquisa como S1, S2, S3 e S4.

Foram selecionados esses surdos por já terem experiência com a universidade e cada um possuir uma particularidade, o que contribuiu para este trabalho. Entre os entrevistados, dois deles já se formaram em Pedagogia, um em Letras/Português e outro em Administração. Foi realizada uma entrevista com cinco questões relacionadas a temática, por meio de filmagens a fim de respeitar a língua de sinais.

Em seguida, as filmagens foram editadas e legendadas, e passaram pela certificação de professores intérpretes da universidade para validar a fidelidade das traduções. E, somente assim, foi realizada a análise e discussão de dados referentes à inquietação do autor que gira em torno da forma em que o processo de aplicação de exame de ingresso é aplicado, pois este é aplicado em Língua Portuguesa, na modalidade escrita, junto com um tradutor intérprete de Libras/língua portuguesa (TILs) à disposição do vestibulando. Porém, para efetivar uma inclusão integradora, este exame deveria ser ofertado em Língua de Sinais, já que esta língua é materna dos surdos e que o “uso e difusão” não está restrito somente na disponibilização de um profissional Tils.

Esse viés corrobora com a ideia do materialismo histórico-dialético, uma vez que o fato estudado é um fato material que está presente na realidade do ambiente acadêmico. É um fato histórico, tanto por fazer parte da história da universidade, enquanto instituição de ensino superior, quanto por parte dos próprios indivíduos nela presentes, que individualmente possuem uma bagagem histórica. E por último, é um fato dialético, pois há um embate de ideias que se constitui ao longo do cotidiano com as ideias legais estabelecidas por órgãos administrativos.

### **Contexto histórico: relação Unicentro e surdo**

A Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, surgiu com a união de duas faculdades: a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava – FAFIG e a Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati FECLI em 1990. A universidade possui três campi universitários, sendo dois situados em Guarapuava e um em Irati. Possui também cinco campi avançados, localizados nos municípios de Pitanga, Chopinzinho, Laranjeiras do Sul, Prudentópolis e Coronel Vivida. Após o reconhecimento em 1997, como Instituição de Ensino Superior (IES), a Unicentro conta hoje com 38 cursos de graduação, 21 programas de Stricto

Sensu, sendo 16 mestrados e 5 doutorados. Oferta também diversos cursos de Pós-Graduação em nível de especialização Lato Sensu, salientando que a oferta de algumas não é gratuita. Além de ofertar cursos na modalidade EaD, abrangendo cerca de 51 cidades<sup>1</sup>.

Uns dos entrevistados que selecionei para investigar essa relação histórica entre Unicentro e surdo foi a atual professora de Libras dos cursos de licenciaturas da respectiva universidade, Irene Stock.

Stock (2018) relata que prestou o ingresso próprio da Unicentro em 2001, para turmas com início em 2002, com atendimento especial, pois tinha um intérprete de Libras durante a realização da prova. Após ser aprovada para o curso de Pedagogia, nos primeiros meses, mais precisamente até o mês de setembro, ela não teve o acompanhamento de um tradutor intérprete de Libras/língua portuguesa (Tils), ocasionando muitas dificuldades.

Stock, como uma participante ativa da comunidade surda de Guarapuava, começou a protocolar pedidos de contratação de um Tils. Junto a Unicentro, começaram a estudar estratégias de como fazer a contratação. Pois, neste momento, não tinham um amparo legal para a contratação deste profissional e passaram a lutar pelos direitos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Sobre o âmbito educacional, o Cap. IV no Art. 27º da referida lei retrata:

Educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. (BRASIL, Lei 13146/2015)

Em consequência dos protocolos e pedidos de contratação, Stock relata que em setembro de 2002, a Unicentro estabeleceu um contrato provisório de 3 meses com um profissional intérprete de Libras. Após criar um movimento em favor dos surdos, junto com intérpretes da comunidade surda, em 2003, por meio do Conselho Universitário (COU), finalmente ela conseguiu garantir um profissional especializado intérprete de Libras para interpretar as suas aulas, mas somente após a criação do Pape que essas contratações ocorreram por meio de um contrato de professor colaborador da Unicentro (STOCK, 2018).

Stock relata que sua carreira acadêmica pela Unicentro passou por vários dilemas,

porém, ela não deixa de reconhecer todos os esforços que a universidade fez para garantir que ela pudesse assistir as aulas com um intérprete de Libras e ter uma boa formação enquanto pedagoga. Ela teve a mesma intérprete durante os 3 anos, o que era muito cansativo para uma única intérprete. Segundo depoimento cedido pela entrevistada (2018), no ano de 2004, teve um momento “de curto tempo” que a família arcava com as despesas desse profissional até que a Unicentro providenciasse a contratação.

Mas o ingresso de Stock na Universidade Estadual do Centro-Oeste, bem como a sua luta pelos direitos surdos, gerou uma abertura para que outros surdos pudessem prestar o exame de seleção como forma de ingressar na universidade, levando a Unicentro a ter um avanço em questões de acessibilidade, e tornando-se primeira Universidade Estadual do Paraná a possuir demandas de alunos surdos. Com essa demanda, foi criado um setor para organizar as questões referentes à acessibilidade e inclusão.

Em 2002, com a resolução 183/2002, foi criado o Programa de Apoio Pedagógico ao Aluno com Necessidades Especiais (PAPE). Seu objetivo foi oferecer um melhor atendimento às pessoas com deficiência, resguardando seus direitos, além de orientar os professores quanto aos aspectos pedagógicos.

Em 2004, foram nomeados os primeiros membros do PAPE. No mesmo ano, foi aprovado o regulamento do Programa e o Regime Disciplinar aplicável ao corpo discente da universidade. Atualmente, a nomenclatura deste setor foi alterada para Programa de Inclusão e Acessibilidade (PIA), mas com seus objetivos e funções mantidos.

As ações do PIA compreende que a comunidade universitária deve desenvolver as medidas pedagógicas que atendam às necessidades especiais dos alunos, seja ela provisórias ou permanentes.

Apesar de muita luta, conquistas e esforços, tanto dos surdos quanto da Unicentro, ainda há muito o que se fazer, pois apesar das dificuldades enfrentadas pelo acadêmico surdo existem leis e portarias que o amparam, como, por exemplo, podemos citar a Portaria nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999, do Ministério da Educação (MEC), que busca assegurar aos portadores de deficiência física e sensorial condições básicas de acesso ao ensino superior

O 2º artigo, Alínea C, do respectivo documento dispõe:

c) para alunos com deficiência auditiva – Compromisso formal da instituição de





proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso, sala de apoio contendo: - quando necessário, intérpretes de língua de sinais/língua portuguesa, especialmente quando da realização de provas ou sua revisão, complementando a avaliação expressa em texto escrito ou quando este não tenha expressado o real conhecimento do aluno; - flexibilidade na correção de provas escritas, valorizando o conteúdo semântico; - aprendizado da língua portuguesa, principalmente na modalidade escrita (para uso de vocabulário pertinente às matérias do curso em que o estudante estiver matriculado); - materiais de informações aos professores para que se esclareça a especificidade lingüística dos surdos. (BRASIL, Portaria nº1.679/1999)

Observa-se um avanço sobre a inclusão, em especial, dos surdos. A portaria discorre não só da importância de a instituição promover o acesso, mas também garantir a permanência desse aluno até a conclusão do curso. Na Unicentro e também em grande parte das universidades brasileiras, há uma grande dificuldade em colocar em prática as normas estabelecidas pelas leis, devido à falta de conhecimento de grande parte dos profissionais que nela atuam. Mas não podemos deixar de lado, alguns aspectos inclusivos que a universidade promove, como por exemplo, a redação que é corrigida e adaptada por pessoas que têm o conhecimento da Libras.

### **Aspectos legislativos: direito dos surdos à educação**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, aborda as políticas inclusivas das “pessoas com deficiência” (PCD) e assegura os direitos fundamentais das mesmas. Os artigos 205, 206 e 208 se referem a uma educação de qualidade e gratuita, estendendo-se nos diferentes níveis de ensino ofertados. Tal concepção, é reforçada no art. 24, que aborda o direito da pessoa com deficiência a ter uma educação isenta de discriminação e garantia de acesso e permanência na escola gratuita e de qualidade (BRASIL, 1988).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9.394/96), aborda no art. 58, que a educação especial deve ser ofertada na rede regular de ensino, com garantia de apoio especializado e que atenda as dificuldades de cada um, promovendo uma verdadeira inclusão.

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. (BRASIL, Lei 9.394/1996)



A declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), determina que as instituições de ensino devem promover o atendimento as pessoas com deficiência, atribuindo a eles o direito de uma educação de qualidade. No Brasil, o Ministério da Educação (MEC) começa a discutir sobre a inclusão no ensino superior. Uma das premissas do MEC foi a Portaria nº 1793/1994 que propõem a inclusão de disciplinas que tratassem da integração dos alunos com deficiência (BRASIL, 1994).

A Portaria nº 3.284, de 7 de novembro de 2003, que dispõe sobre a acessibilidade de pessoas com deficiência para a instrução de processos de autorização e reconhecimento de cursos, bem como credenciamento de instituições. No tocante aos surdos, a portaria, no 2º artigo, inciso II, dispõe:

III – quanto a alunos portadores de deficiência auditiva, compromisso formal da instituição, no caso de vir a ser solicitada e até que o aluno conclua o curso: a) de propiciar, sempre que necessário, intérprete de língua de sinais/língua portuguesa, especialmente quando da realização e revisão de provas, complementando a avaliação expressa em texto escrito ou quando este não tenha expressado o real conhecimento do aluno; b) de adotar flexibilidade na correção das provas escritas, valorizando o conteúdo semântico; c) de estimular o aprendizado da língua portuguesa, principalmente na modalidade escrita, para o uso de vocabulário pertinente às matérias do curso em que o estudante estiver matriculado; d) de proporcionar aos professores acesso à literatura e informações sobre a especificidade lingüística do portador de deficiência auditiva. (BRASIL, Portaria nº 3.284/2003)

A lei 10.436, de 24 de abril de 2002, se configura com umas das mais importantes dentro da luta dos movimentos surdos promovidos pela comunidade surda, pois reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal para a comunicação e expressão dos surdos (BRASIL, 2002).

Segundo a Lei:

Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. (BRASIL, Lei 10.436/2002)

A lei também traz providências sobre o uso e a difusão desta língua, destacando como responsabilidade do poder público e empresas concessionárias de serviços públicos, promover o uso e a difusão da Língua de Sinais, conforme discorre a citação abaixo:

Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua

Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil. (BRASIL, Lei 10.436/2002)

Outra grande conquista da comunidade surda foi a aprovação do decreto 9.508, de 24 de setembro de 2018, que dispõe sobre a reserva das pessoas com deficiência a concursos públicos e processos seletivos federais.

Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, no âmbito da administração pública federal direta e indireta e em igualdade de oportunidade com os demais candidatos, nas seguintes seleções:

- I – em concurso público para o provimento de cargos efetivos e de empregos públicos;
- e
- II – em processos seletivos para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993. (BRASIL, Decreto 9.508/2018)

No tocante aos candidatos surdos, o anexo do decreto dispõe no 1º art.:

- II – ao candidato com deficiência auditiva:
  - a) prova gravada em vídeo por fiscal intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, nos termos do disposto na Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, preferencialmente com habilitação no exame de proficiência do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa – PROLIBRAS; e
  - b) autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito à inspeção e à aprovação pela autoridade responsável pelo concurso público ou pelo processo seletivo, com a finalidade de garantir a integridade do certame. (BRASIL, Decreto 9.508/2018)

É importante lembrar que todas as comunidades linguísticas têm a livre escolha de sobre a língua deseja para a comunicação, expressão de pensamentos e como objeto de estudo, em quaisquer níveis de ensino e lugar do Brasil, pois existem tipos e tipos de surdos, e têm direito de escolher a língua que seja melhor para o seu entendimento.

Percebe-se que por meios das leis, as pessoas com deficiência, em destaque, os surdos, têm direito a estarem matriculados e cursando quaisquer um dos níveis de ensino ofertado pela esfera pública. Além disso, a oferta educacional deve ser de qualidade e sob responsabilidade do Estado.

### **As possibilidades de acesso para o ingresso na Unicentro**

No Brasil, o ensino superior é oferecido nas universidades, centros universitários,

institutos superiores, faculdades e centros de educação tecnológica, o qual o interessado opta entre três formas de graduação: bacharelado, licenciatura e formação tecnológica.

Entre as formas de acesso ofertada pela Unicentro, o ingresso próprio, popularmente conhecido como vestibular, é a forma mais tradicional e serve de base para testar o conhecimento do candidato. Este exame pode ser elaborado pela própria instituição ou outras especializadas.

Outra forma de acesso se dá pelo Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), este realizado a nível nacional contendo questões objetivas sobre o conteúdo adquirido pelo candidato no ensino médio. A nota é divulgada pelo Ministério da Educação (MEC) e o estudante opta entre os cursos ofertados pela universidade de acordo com as notas de corte<sup>2</sup>, além de contar com o Sistema de Seleção Unificada (Sisu) para se ingressar na universidade. É importante ressaltar que o Enem (INEP, 2017) agora é ofertado também em Vídeo-provas em Libras, garantindo que o candidato surdo concorra com os demais candidatos de forma justa e igualitária.

A avaliação seriada ofertada pela Unicentro, denominada Programa de Avaliação Continuada (PAC), aplica questões objetivas que testam o conhecimento do candidato nas disciplinas cursadas durante cada série/ano do ensino médio, mediante a aplicação de provas anuais designadas PAC I, PAC II e PAC III, respectivamente, de acordo com as séries anuais.

Embora a universidade tenha várias possibilidades de acesso aos candidatos tanto ouvintes, quanto surdos. Em relação ao ingresso de candidatos surdos, observa-se que a inclusão destes no momento da seleção não está sendo concretizada de forma efetiva. Embora a Unicentro demonstre preocupação em proporcionar a estes alunos condições de acesso equivalente às condições de acesso dos demais candidatos, devido ao fato do exame ser aplicado na segunda língua para o candidato surdo e na primeira língua para o candidato ouvinte, não assegura e nem valoriza a cultura do sujeito surdo, pois este é detentor da língua de sinais como língua materna.

A lei 10.436, de 24 de abril de 2002, no parágrafo único do art. 1º, reforça a ideia da Língua Brasileira de Sinais como primeira língua dos surdos:

Parágrafo único: Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com



estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas no Brasil. (BRASIL, Lei 10.436/2002)

O decreto 9.508, de 24 de setembro de 2018, também dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência a se inscreverem em processos seletivos e concursos públicos, sendo estes a concorrência com demais candidatos por meio de vagas reservadas. Aos candidatos surdos, o decreto defende que a prova deve ser gravada em vídeo por fiscal intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras (BRASIL, 2018).

Embora este decreto se direcione a processos seletivos e concursos a nível federal, é importante reconhecer essa conquista da comunidade surda perante a sua luta para o reconhecimento da sua cultura e da língua de sinais. Também vale ressaltar que, há tipos e tipos de surdos, o que chamamos de identidades surdas<sup>1</sup>, ou seja, é importante que as comunidades linguísticas tenham a escolha de sobre a língua deseja para a comunicação e seu melhor entendimento.

Aplicar a prova de seleção em língua portuguesa, na modalidade escrita, aos candidatos surdos, mesmo com apoio especializado do profissional Intérprete de Libras, seria o mesmo que aplicar uma prova de seleção em língua estrangeira para os candidatos ouvintes. Esta comparação nos leva a refletir que a língua portuguesa, na modalidade escrita, é a segunda língua para os surdos e que pode ser comparada a uma língua estrangeira que seria a segunda língua para os candidatos ouvintes.

Mas a Unicentro não tem o reconhecimento do MEC para poder aplicar as provas do exame de ingresso em Vídeo-provas em Libras, para tanto, é necessário que haja uma mobilização, tanto por parte da comunidade surda quanto pelos profissionais trabalham na universidade, para conquistar este reconhecimento.

As informações contidas neste tópico, referente ao ingresso do candidato surdo na Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, pode ser certificada na próxima seção por meio das entrevistas realizadas com os ingressos e egressos da universidade que já passaram por esta experiência. É perceptível, no decorrer da entrevista, um sentimento de que foram prejudicados com a forma de seleção em que foram submetidos. Assim, como citaram a vídeo-prova em Libras como principal meio de inclusão integradora e igualdade em relação à

concorrência com os demais candidatos, uma vez que todos farão a prova em suas respectivas línguas maternas.

## Resultados e discussão

Sobre a educação básica, os artigos 205, 206 e 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, trazem uma abordagem sobre uma concepção de educação com princípios libertários, igualitária e gratuita para todos os cidadãos brasileiros. Desde então, baseando-se nos princípios legislativos, a inclusão, em especial dos sujeitos surdos, têm sido centro de discussões de projetos de leis e estudos. Para Schubert (2015), ao tratarmos de inclusão, entendemos a educação inclusiva como principal forma de promover o processo de transformação social.

Questionado os entrevistados surdos sobre qual a forma de ingresso, classificação e quais cursos optaram, foi construída uma tabela sintetizando esses dados:

### Quadro 1

*Relação de formas de ingressos*

	S <sub>1</sub>	S <sub>2</sub>	S <sub>3</sub>	S <sub>4</sub>
Forma de ingresso	Seleção e Cotas	Seleção	ENEM	PAC
Colocação	Pedagogia	Pedagogia	Letras/Português	Administração
Curso	20º Lugar e 2º Lugar	8º Lugar	15º a 17º Lugar	3º Lugar

*Fonte: Quadro elaborado pelo autor.*

Percebe-se que há várias formas de se ingressar na universidade, assim como as variações de colocação e cursos optados, havendo uma diversidade de matrículas de alunos surdos em diversos cursos que a Unicentro oferta.

Outra questão abordada na entrevista foi relacionada ao processo de aplicação do exame. Por unanimidade, todos os entrevistados caracterizaram a mesma forma de aplicação, ou seja, provas realizadas em português e com atendimento especializado do Intérprete de Libras. Um dos entrevistados, o surdo S<sub>3</sub>, ressaltou que: “Na sala da prova, tinha dois intérpretes de Libras presentes. Eu lia a prova em português, mas não entendia com clareza e algumas coisas entendia.

Tive mais dificuldades na redação, pois era em língua portuguesa, na modalidade escrita” (S3, 2018).

Na fala de S3, é evidente a dificuldade encontrada pelos surdos em realizar a prova de vestibular em língua portuguesa, na modalidade escrita, uma vez que a língua materna do sujeito surdo é a língua de sinais. O atendimento especializado, citado nas entrevistas, acontece por meio da presença do intérprete de Libras. Este, realiza a mediação da comunicação do fiscal e chefe de sala, responsável pela aplicação do exame e esclarece conceitos e significados de palavras, utilizando um dicionário de português, que os candidatos surdos não as conhecem. Salienta-se que o intérprete não realiza a tradução/interpretação das questões da prova.

Na entrevista, questionei sobre a sensação do candidato em realizar a prova da maneira que a universidade oferta. Os entrevistados S1, S2, S3 e S4 entraram num consenso de opiniões, descrevendo o exame como uma prova difícil, tanto em relação aos conteúdos, quanto ao processo de aplicação que é em língua portuguesa, na modalidade escrita. A maioria citou as dificuldades em compreender com coerência e clareza o que as questões estavam abordando, devido à dificuldade de não possuir o domínio da língua portuguesa. O entrevistado S1 relata que:

Achei a prova muito difícil porque ela foi aplicada em português que é a minha segunda língua. Foi muito difícil, pois a prova parecia não estar muito coerente, mas tinha a presença do Intérprete de Libras e com a tradução realizada para a Libras eu consegui realizar a prova, porque a minha primeira língua é a Libras e o português a minha segunda língua. Eu optei pela Língua de Sinais com o atendimento especializado do Intérprete de Libras porque combina com a minha língua que é a Libras. Mas a prova foi difícil, não compreendia os textos, algumas palavras não conhecia, perguntava aos intérpretes o significado e assim continuava a prova. Também tinha frases que não entendia, novamente perguntava aos intérpretes e continuava a responder. Eu escolhi realizar a prova desta maneira, pois se aproximava da minha língua – Libras. (S1, 2018)

É notório no discurso do entrevistado, o orgulho em ressaltar diversas vezes que a Língua de Sinais é a sua primeira língua e a língua portuguesa a sua segunda língua. Bem como é possível perceber uma “dupla dificuldade” dos entrevistados em relação à prova, pois além da dificuldade presente do conteúdo, encontra-se a de realizar a prova em segunda língua.

Em relação aos demais candidatos concorrentes, foi questionado se os surdos entrevistados se sentiram prejudicados ou beneficiados em relação aos demais. Foi novamente

relatado por eles a dificuldade de realizar as provas na língua portuguesa e da dificuldade de expressar as ideias e opiniões na redação. É interessante evidenciar a fala do entrevistado S3:

Na prova de vestibular se não tivesse o Intérprete de Libras e sim a vídeo-prova em Libras, eu iria me sentir bem, entender com clareza e sem limitações. Está faltando igualdade, pois os ouvintes têm a prova aplicada em português, mas e os surdos? São limitados, por isso me senti prejudicada com esta forma de aplicação. (S3, 2018)

“Mas e os surdos?” Tal indagação da entrevistada nos leva a refletir sobre a dificuldade e a discriminação em relação aos demais. Nota-se a palavra “limitações” presente no discurso, ou seja, o surdo se sente limitada por não realizar a prova em vídeo-prova em Libras<sup>1</sup>, sentimento este que não lhe pertence, mas que a sociedade impõe, seja diretamente ou indiretamente.

A última questão versou sobre o desejo que os entrevistados possuíam em relação a temática. Os surdos S1, S2, S3 e S4 almejavam que as provas de vestibulares fossem ofertadas em vídeo-prova em Libras, a fim de que garantissem a acessibilidade dos surdos. O desejo da surda S4 nos chama a atenção, conforme relato abaixo:

O meu sonho que quero alcançar, é que já tem vídeo-prova em Libras, mas o meu sonho, é que os surdos possam escolher a modalidade da aplicação das provas, entre escolher a aplicação do exame em português ou em vídeo-prova em Libras. Que a redação em vez de ser em língua portuguesa, na modalidade escrita, possa ser em Libras, onde os surdos consigam expressar suas ideias e opiniões. (S4, 2018)

A descrição do desejo da entrevistada S4 vem de encontro com o objetivo desta pesquisa que almeja oferecer subsídios para que a universidade passe a ofertar os seus exames para o ingresso dos candidatos surdos em vídeo-prova em Libras. Um fato interessante é que a entrevistada se refere a redação da prova, que ela seja aceita em Língua de Sinais, substituindo a língua portuguesa, na modalidade escrita.

A língua de sinais, para Quadros (2006, p. 35), “é uma língua espacial visual, pois utiliza a visão para captar as mensagens e os movimentos, principalmente das mãos, para transmiti-las”, diferenciando-se das línguas orais que se utilizam do suporte oral-auditivo para a comunicação. Neste sentido, a prova em língua portuguesa, na modalidade escrita, reflete numa limitação à capacidade de conhecimento e expressão de ideias por parte dos candidatos surdos.

O papel da educação inclusiva está em oferecer uma educação que forneça subsídios



para que todos os alunos tenham acesso ao ensino e aprendizagem, bem como a permanência no sistema educacional em que está situado. Diante desse contexto, no que se refere à inclusão de surdos, devemos levar em conta a especificidade linguística e cultural que esses sujeitos adquirem ao longo da carreira acadêmica.

Nas instituições de Ensino Superior, os princípios inclusivos não devem ser diferentes, ou seja, o uso e difusão da Língua de Sinais, citado na Lei 10.436/2002, devem ser assegurados na sua totalidade, desde o acesso do candidato surdo por meio de seleções até a sua permanência na graduação escolhida. Verifica-se que o baixo contingente de surdos matriculados no ensino superior é decorrido de uma política linguística que não dá conta de assegurar os direitos como deveria ser, tanto em meios legais quanto em fatos que acontecem no dia a dia. Segundo Schubert (apud SKILIAR, 2015, p.177) “a mínima proporção dos surdos tem acesso ao ensino superior e colocar a língua de sinais ao alcance de todos os surdos deve ser o princípio de uma política linguística”.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo deste texto foi analisar as possibilidades de acesso ofertada pela universidade como forma de ingresso do aluno surdo, fundamentada nos documentos legislativos e internos da Unicentro e as entrevistas realizadas com alunos e ex-alunos de curso de graduação da instituição. A partir da análise documental e das entrevistas, percebe-se que a universidade internalizou a ideia de que a inclusão está sendo garantida quando se contrata um Tradutor Intérprete de Libras (TILs) para realizar as traduções das aulas e das provas de vestibulares para os candidatos surdos que almejam ingressar no ensino superior.

Essa ideia contradiz com o desejo dos surdos que acreditam que o principal meio de incluir e oferecer uma verdadeira acessibilidade, neste contexto, é ofertar as provas de vestibulares em vídeo-provas em Libras, como expressa a surda S1, “eu estou torcendo para que futuramente os vestibulares da Unicentro sejam em vídeo-provas em Libras, como, por exemplo, é no ENEM que já tem o projeto pronto, dá para seguir este modelo, assim como o da UFPR também”. (S1, 2018).

Foi possível constatar que a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO segue os princípios dispostos nas legislações federais e estaduais, buscando promover a acessibilidade dos candidatos surdos para ingressar no ensino superior. Portanto, ao analisar os questionários enviados

para os entrevistados surdos, notou-se que estes elogiam a iniciativa da Unicentro em ofertar o atendimento especializado do Intérprete de Libras preocupando-se em promover a inclusão e a acessibilidade.

Outro aspecto relevante que foi possível perceber é que a instituição buscou incluir os surdos, porém, possui uma proposta de inclusão que é ainda singela, talvez por falta de aprimoramento por parte dos profissionais envolvidos na comissão de elaboração dos exames de vestibulares ou até mesmo do sistema educacional vigente que impõe algumas normas e regras que possui diversas interpretações, isso pode limitar uma discussão sobre o acesso dos candidatos surdos no ensino superior e elaborar propostas que tragam mudanças para que este acesso seja realmente eficiente e não simplesmente para mascarar a realidade.

A Unicentro embora venha tomando algumas ações referentes à melhoria de atendimento e promoção a acessibilidade para as pessoas com deficiência, em especial, os surdos, ainda passa por alguns dilemas devido à falta de legislação, embora não tenha legislação deveria ocorrer uma mobilização por parte da comunidade surda e dos profissionais que trabalham na universidade. Podemos citar a instabilidade de contratação de tradutores intérpretes de Libras/língua portuguesa no que se refere à modalidade de contratação como professor colaborador e não como técnico, bem como a ausência desses profissionais para atender as demandas dos acadêmicos surdos, quando estes necessitam de atividades extracurriculares como por exemplo as práticas de estágios no campo de atuação do pedagogo.

Percebe-se que não basta somente se preocupar com o acesso, mas também devemos refletir a permanência desses acadêmicos. Para isso é necessário repensar sobre políticas que promovam esta intenção, evitando possíveis evasões e desistências.

Como o título do trabalho ressalta, há interfaces de realidade, pois além de refletir sobre o acesso dos candidatos surdos na Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, o artigo nos levou a uma pequena reflexão que contempla: a falta de intermediação de professor/aluno, aspectos que propicie condições apropriadas para garantir a permanência desses candidatos que ingressam, reconhecimento e valorização do PIA como um setor importante para a promoção da inclusão dentro da universidade, entre outras reflexões que cercam a inclusão no ensino superior, revelando uma carência de pesquisas mais aprofundada na área. É visível que ainda há muito o que se fazer para que realmente haja uma inclusão, pois ainda há falhas encontradas. Mesmo que exista uma legislação

que garanta a permanência desses sujeitos na universidade não só como alunos surdos, mas como cidadãos.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL, Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008. Regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores, para fins dos processos de renovação de reconhecimento respectivos, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES pela Portaria Normativa nº 1 de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, 07-08-2008 – Seção 1, p.15. Disponível em: <<<https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/32/portarianormativa-n.-4>>>. Acesso em 05 de outubro de 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988 – Brasília: Câmara dos Deputados, 1988.

BRASIL, LDB. Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em <<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>> Acesso em 05 de outubro de 2023.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. – Brasília. Disponível em: <<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10436.htm)>>. Acesso em 05 de outubro de 2023.

BRASIL. Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018. Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta. Brasília. Disponível em: <<[http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/Decreto/9508\\_18.html](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/Decreto/9508_18.html)>> Acesso em 05 de outubro de 2023.

BRASIL. Lei Nº 13.146, de 6 de junho 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 6 de julho de 2015. Disponível em: <<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)>>. Acesso em 05 de outubro de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. Microdados do Censo do Ensino Superior - 2011.

BRASIL. Portaria nº 3.284, de 07 de novembro de 2003. Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. Diário Oficial da União, n. 219, seção 1, p. 12, 11 nov. 2003. Disponível em: <<<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port3284.pdf>>>. Acesso em 05 de outubro de 2023.



BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Portaria nº 1.793, de 27/12/94.. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28/12/1994. Seção 1. p. 20767. Brasília, Imprensa Oficial, 1994. Disponível em: <<<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port1793.pdf>>>. Acesso em 05 de outubro de 2023.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Salamanca-Espanha, 1994. Disponível em: <<<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>> Acesso em 05 de outubro de 2023.

GUARINELLO, A. C. et al. Grupo terapêutico fonoaudiológico: português para surdos. In: BERBERIAN, A. P.; SANTANA, A. P. (Org.). Fonoaudiologia em contextos grupais: referenciais teóricos e práticos. São Paulo: Plexus, 2012

GUARINELLO, A. C. et al. Perfil dos Alunos Surdos Inseridos no Ensino Superior em Curitiba. Revista Diálogos e Perspectivas em Educação Especial, v.2, n.1, p. 121-130, Jan.-Jun., 2015. Disponível em: <<<https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/comunicacoes/article/view/1534/1088>>>. Acesso em 05 de outubro de 2023.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LÜDKE, M. ANDRÉ, M. E. D. A. A pesquisa em educação: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

PERLIN, G. T. T. Identidades surdas. In: SKLIAR, C. (Org.). A surdez: um olhar sobre as diferenças. Porto Alegre: Mediação, 1998.

QUADROS, R. M. SHIMIÉDT, M. L. P. Ideias para ensinar português para alunos surdos. Brasília: MEC, SEESP, 2006.

UNICENTRO. Resolução nº 183/2002 - CEPE/UNICENTRO. Cria o Programa de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais, PAPE, da UNICENTRO, e dá outras providências, Guarapuava, 2002.

SCHUBERT, Silvana Elisa de Moraes. Entre a surdez e a língua: outros sujeitos... novas relações: intérpretes e surdos desvelando sentidos e significados / Silvana Elisa de Moraes Schubert – Curitiba: Editora Prisma, 2015.

